

**A PROTEÇÃO EXTRATERRITORIAL DOS
ANIMAIS SILVESTRES À LUZ DO
DIREITO INTERNACIONAL**

REFERÊNCIAS CASUÍSTICAS AO DIREITO
DOS ANIMAIS NO BRASIL E NO EXTERIOR

ANA CRISTINA PAULO PEREIRA

Doutora pela Université de Paris I (Panthéon-Sorbonne) (1996)

Mestre pela Université de Toulouse I (1989)

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA) em 1986

Professora titular de direito internacional público da

Faculdade de Direito da UERJ desde 1998

A PROTEÇÃO EXTRATERRITORIAL DOS ANIMAIS SILVESTRES À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

**REFERÊNCIAS CASUÍSTICAS AO DIREITO
DOS ANIMAIS NO BRASIL E NO EXTERIOR**



Belo Horizonte
2019

CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Jorge Bacelar Gouveia – Portugal
André Cordeiro Leal	Jorge M. Lasmar
André Lipp Pinto Basto Lupi	Jose Antonio Moreno Molina – Espanha
Antônio Márcio da Cunha Guimarães	José Luiz Quadros de Magalhães
Bernardo G. B. Nogueira	Kiwonghi Bizawu
Carlos Augusto Canedo G. da Silva	Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
Carlos Bruno Ferreira da Silva	Luciano Stoller de Faria
Carlos Henrique Soares	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Claudia Rosane Roesler	Luiz Manoel Gomes Júnior
Clèmerson Merlin Clève	Luiz Moreira
David França Ribeiro de Carvalho	Márcio Luís de Oliveira
Dhenis Cruz Madeira	Maria de Fátima Freire Sá
Dirceô Torrecillas Ramos	Mário Lúcio Quintão Soares
Emerson Garcia	Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Felipe Chiarello de Souza Pinto	Nelson Rosenvald
Florisbal de Souza Del'Olmo	Renato Caram
Frederico Barbosa Gomes	Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Gilberto Bercovici	Rodolfo Viana Pereira
Gregório Assagra de Almeida	Rodrigo Almeida Magalhães
Gustavo Corgosinho	Rogério Filippetto de Oliveira
Gustavo Silveira Siqueira	Rubens Beçak
Jamile Bergamaschine Mata Diz	Vladmir Oliveira da Silveira
Janaína Rigo Santin	Wagner Menezes
Jean Carlos Fernandes	William Eduardo Freire

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2019.

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho
Produção Editorial e Capa: Danilo Jorge da Silva
Imagem de Capa: Takashi_Yanagisawa (Pixabay.com)
Revisão: Responsabilidade do Autor

341.12214 Pereira, Ana Cristina Paulo.
P436p A proteção extraterritorial dos animais silvestres à luz do direito internacional: referências
2019 casuísticas ao direito dos animais no Brasil e no exterior / Ana Cristina Paulo Pereira.
Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.
254 p.

ISBN: 978-85-8238-586-9
ISBN: 978-85-8238-587-6 (E-book)

1. Direito internacional. 2. Animais silvestres – Proteção. 3. Animais silvestres – Proteção internacional. I. Título.

CDD(23.ed.)–344.049
CDDir – 341.12214

Elaborada por: Fátima Falci
CRB/6-700

MATRIZ
Av. Nossa Senhora do Carmo, 1650/loja 29 - Bairro Sion
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000
Tel: (31) 3031-2330

FILIAL
Rua Senador Feijó, 154/cj 64 – Bairro Sé
São Paulo/SP - CEP 01006-000
Tel: (11) 3105-6370

www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

Belo Horizonte
2019

Tant que l'homme continuera à être le destructeur impitoyable des êtres animés des plans inférieurs, il ne connaîtra ni la santé ni la paix. Tant que les hommes massacreront les bêtes, ils s'entretueront. Celui qui sème le meurtre et la douleur ne peut, en effet, récolter la joie ni l'amour.

Pitágoras (570-495 a.C.)¹

¹ Apud, SOUSTRE, Robert. **Et l'homme créa le monde et les dieux**. Essai. Publications A. E. Pro Memoria. Ed. Quinçay, Print Book, 2012, p. 51.

ACRÔNIMOS E ABREVIACÕES

ACP	África, Caribe e Pacífico
ACAP	Agreement on the Conservation of Albatrosses and Petrels
ADC	Ação declaratória de constitucionalidade
ADI	Ação direta de inconstitucionalidade
AEWA	African-Eurasian Waterbird Agreement
AIDCP	Agreement on the International Dolphin Conservation Program
ASCOBANS	Agreement on the Conservation of Small Cetaceans of the Baltic, North East Atlantic, Irish and North Seas
ACCOBAMS	Agreement on the Conservation of Cetaceans in the Black Sea, Mediterranean Sea and contiguous Atlantic
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CE	Comunidades Europeias
CERCLA	Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CITES	Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora
CMS	Convention on Migratory Species
CCAMLR	Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources
COP	Conferência das Partes
CPJI	Corte Permanente de Justiça Internacional

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DSB	Dispute Settlement Body
DSU	Dispute Settlement Understanding
ESC	Entendimento sobre Solução de Controvérsias
EPA	Environmental Protection Agency
ETP	Eastern Tropical Pacific
EUA	Estados Unidos da América
DPCIA	Dolphin Protection Consumer Information Act
GATS	General Agreement on Trade in Service
GATT	General Agreement on Tariff and Trade
GMO	Genetically modified organism
ICCAT	International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas
ILO	International Labour Organization
ITLOS	International Tribunal of the Law of the Sea
ICRW	International Convention for the Regulation of Whaling
JARPA	Japanese Whale Research Program
MEAs	Multilateral Environmental Agreements
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MFNT	Most favoured nation treatment
MMPA	Marine Mammal Protection Act
MOU-IOSEA	Memorandum of Understanding on the Conservation and Management of Marine Turtles and their Habitats of the Indian Ocean and South-East Asia
NAFTA	North American Free Trade Agreement
NEPA	National Environmental Policy Act
NMFS	National Oceanic and Atmospheric Administration's National Marine Fisheries Service
OGM	Organismo geneticamente modificado
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização Não Governamental

OMC	Organização Mundial do Comércio
OSC	Órgão de Solução de Controvérsias
PSMA	Port State Measures Agreement
SCM	Subsidies and countervailing measures
SPS	Sanitary and phitosanitary measures
SPREP	South Pacific Region Environmental Protection
STF	Supremo Tribunal Federal
TBT	Technical barriers to trade
TEDs	Turtle excluder devices
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TJCE	Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TN	Tratamento Nacional
TRIMS	Trade-related investments measures
TRIPS	Trade-related aspects of intellectual property rights
UE	União Europeia
UN	United Nations
UNCTAD	United Nations Conference on Trade and Development
UNCLOS	United Nations Convention on the Law of the Sea
UNDRIP	United Nations Declaration on the Rights of Indige- nous Peoples
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Or- ganization
US	United States

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
PARTE I	
REPENSANDO O QUADRO CONCEITUAL DA JURISDIÇÃO EXTRATERRITORIAL.....	8
CAPÍTULO 1	
A JURISDIÇÃO EXTRATERRITORIAL A SERVIÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERNAS	11
1.1. Formas de atribuição da jurisdição extraterritorial.....	12
1.1.1. A competência extraterritorial decorrente da jurisdição universal..	15
1.1.2. A competência extraterritorial decorrente dos efeitos no território do Estado.....	20
1.1.3. A flexibilização das formas de atribuição da jurisdição extraterritorial na proteção dos animais silvestres	25
1.2. As dificuldades na concretização da jurisdição extraterritorial.....	42
CAPÍTULO 2	
A JURISDIÇÃO EXTRATERRITORIAL FUNDADA NO INTERESSE UNIVERSAL.....	47
2.1. Os fundamentos da proteção internacional dos animais silvestres.....	48
2.2. Particularidades jurídicas decorrentes do interesse universal na proteção dos animais silvestres	60
2.3. Obstáculos à universalização dos regimes de proteção dos animais silvestres.....	79
PARTE II	
CONCILIANDO NA OMC OS PRECEITOS DO LIVRE COMÉRCIO DE BENS COM A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES.....	88

CAPÍTULO 1

A PROIBIÇÃO DE IMPOR RESTRIÇÕES AO COMÉRCIO

MULTILATERAL.....	90
1.1. As tradicionais restrições ao comércio de bens.....	91
1.2. As restrições vinculadas ao processo de produção/obtenção do produto	93

CAPÍTULO 2

AS EXCEÇÕES NA OMC QUE PROPICIAM A ADOÇÃO DE MEDIDAS UNILATERAIS DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

2.1. As exceções gerais do Artigo XX do GATT 1994.....	106
2.1.1. A situação do bem a ser protegido como critério de incidência das exceções do Artigo XX do GATT 1994.....	108
2.1.2. As condições específicas a cada um dos objetivos do Artigo XX do GATT 1994	118
2.1.2.1. A proteção da saúde e da vida dos animais.....	120
2.1.2.2. A proteção dos animais enquanto recursos naturais exauríveis	124
2.1.2.3. Bem-estar animal e moral pública.....	130
2.1.3. As condições gerais do <i>caput</i> do Artigo XX do GATT 1994.....	141
2.1.3.1. Não discriminação entre Membros nos quais prevalecem as mesmas situações	143
2.1.3.2. Restrição disfarçada ao comércio internacional.....	150
2.2. A exceção do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio.....	153
2.2.1 A articulação entre o Acordo TBT e o GATT 1994.....	154
2.2.2. Os critérios de legalidade da exceção do Acordo TBT	159

CAPÍTULO 3

A ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES ÀS CONDIÇÕES IMPOSTAS NAS “RECOMENDAÇÕES E DECISÕES” DO ÓRGÃO DE

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC	169
3.1. A reformulação da legislação norte-americana sobre a pesca do camarão (caso <i>US-Shrimp</i>).....	171
3.2. O novo regime de focas da UE (caso <i>EC-Seal Products</i>).....	175
3.3. Os novos critérios do selo “dolphin-safe” nos EUA (<i>US-Tuna II (Mexico)</i>)	181

CAPÍTULO 4

A FUNÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL NO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC.....

4.1. O impacto no comércio internacional dos instrumentos normativos internacionais de meio ambiente que versam a proteção de animais silvestres	185
--	-----

4.2. A interpretação dos direitos e deveres dos Membros da OMC com base no direito internacional	199
4.3. A incidência do direito internacional nos direitos e deveres dos Membros da OMC.....	209
4.4. Limites à jurisdição do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC....	223
CONCLUSÃO.....	232
REFERENCIAS	237

INTRODUÇÃO

Ar, água, solo, flora e fauna são todos recursos naturais presentes na Terra e fazem parte de um único sistema, o ecossistema, seja este considerado no plano de uma comunidade, região ou globalmente.

Todos esses elementos estão interligados, de modo que a degradação de um terá impacto negativo sobre os demais e, principalmente, direta ou indiretamente, sobre a qualidade de vida humana. Quando um ecossistema é saudável, ele é sustentável, o que significa que todos os elementos vivem em equilíbrio e são capazes de se reproduzir.

Especificamente em relação aos animais silvestres, além deles atenderem diretamente aos interesses do homem e serem utilizados para diversos fins, cada espécie, de uma forma ou de outra, contribui para a manutenção desse equilíbrio. De fato, os animais silvestres garantem, como predadores, presas, polinizadores, entre outras funções, a existência não apenas de si mesmos, mas também da flora e, em última instância, da humanidade.

Além dessa visão utilitária dos animais silvestres, deve-se também considerar sua natureza como ser senciente. De fato, em maior ou menor escala, eles sofrem, se angustiam e vivem em sociedade de acordo com os “padrões” inerentes a cada espécie. A esse respeito, pode-se dizer que não há muita diferença com os seres humanos, não seria talvez porque somos capazes de antecipar sensações.

Ambas as perspectivas acima motivam a proteção dos animais silvestres, embora estejam inseridas em diferentes âmbitos: a primeira, de natureza utilitarista, na proteção do meio ambiente como um todo; a segunda, de natureza humanitária, na proteção do animal de *per se*.

O fato é que não só o progresso da tecnologia aumentou a vulnerabilidade dos animais silvestres, tornando-os cada vez menos capazes de se defenderem da força humana, como o interesse econômico em sua exploração foi amplificado com seu consumo excessivo e sua utilização para diversos fins, inclusive para atender a superstições, caprichos e prazeres do Homem.

Preocupados com essa situação, organizações não-governamentais (ONGs) e grupos ambientalistas engajados na causa animal tem pressionado os Estados a adotarem medidas capazes de proteger os animais silvestres dos abusos humanos.

Contudo, a proteção dos animais silvestres só estará completa se tais medidas puderem ser aplicadas sem restrições geográficas, isto é, independentemente do local onde eles se encontrem: dentro do território do Estado que adota a medida de proteção, em área de *res communis* ou ainda no território de terceiros Estados.

O objetivo deste livro é encontrar, no direito internacional público em geral, e no direito internacional do comércio em particular, o fundamento que possa legitimar a adoção de medidas extraterritoriais que visem, ainda que indiretamente, a proteção dos animais silvestres, seja para fins ambientalistas, seja para fins humanitários. Essa proteção pode versar sobre a preservação de espécies ameaçadas de extinção, a exploração sustentável dos animais enquanto recursos naturais ou, simplesmente, a proibição de atos e tratamentos que lhes causem grande sofrimento.

Na primeira parte, demonstrar-se-á, em dois capítulos, a necessidade de repensar a jurisdição extraterritorial de um Estado quando se trata da proteção de animais silvestres que estão fora de seus limites territoriais, dado o interesse em salvaguardar um valor de importância superior não apenas de uma perspectiva unilateral, mas também universal.

Portanto, no capítulo 1, examinaremos os contornos da jurisdição extraterritorial e a evolução de sua aplicação no direito humanitário, no qual a presença de um elemento de conexão entre o Estado e a situação não é mais obrigatória. De fato, o interesse em proteger um valor superior e fundamental da sociedade torna-se elemento suficiente para justificar a pretensão jurisdicional do Estado.

No capítulo 2, a proteção dos animais silvestres será abordada a partir da perspectiva de toda a humanidade, partindo da premissa de que essa proteção interessa à comunidade internacional como um todo. Embora esse interesse não tenha sido reconhecido de forma expressa e oficial, ele pode ser inferido não apenas das práticas dos Estados, mas especialmente dos objetivos delineados nos inúmeros instrumentos normativos internacionais que visam à proteção de animais silvestres. Sustentar-se-á que o direito internacional não pode depender exclusivamente da vontade explícita dos Estados, que muitas vezes agem sob pressão dos operadores econômicos. Em vez disso, o direito internacional deve atentar para a sensibilidade das pessoas comuns que pouco podem influenciar os governantes, especialmente em sociedades onde a democracia é inexistente ou meramente formal. Dessa forma, o direito internacional público volta-se para sua verdadeira essência, ocupando-se e refletindo os anseios legítimos da humanidade como um todo e não os interesses político-econômicos que costumam prevalecer nas discussões internacionais.

Ao concluir que a proteção dos animais silvestres não é apenas uma questão de interesse unilateral, mas de toda a humanidade, o objetivo é o de transpor a flexibilização da competência territorial já permitida no direito humanitário à proteção dos animais silvestres. Como ver-se-á, na seara do direito humanitário já se reconhece a legitimidade de um Estado para adotar medidas unilaterais fora de seus limites territoriais a fim de proteger pessoas contra atos de grave violação. Essa concepção funcional dos direitos humanos poderia ser usada para atribuir a cada Estado a função de protetor global dos animais silvestres haja vista que seu exercício não tem como perspectiva a obtenção de vantagem própria.

Não obstante a legitimidade de um Estado para proteger os animais silvestres fora de seu território, o fato é que, na prática, o direito internacional pode obstaculizar essa pretensão, principalmente em virtude dos princípios da não ingerência nos assuntos internos e da soberania territorial dos Estados. Assim, embora a jurisdição extraterritorial seja teoricamente possível, nem sempre poderá ser concretizada em sua plenitude.

Ocorre que, no intuito de contornar as barreiras legais do direito internacional público, os Estados mais sensíveis às pressões de seus cidadãos têm exigido de países terceiros, como condição de acesso aos seus respectivos mercados, o cumprimento de suas políticas ambientais internas, nomeadamente no que diz respeito à proteção de determinados animais silvestres. Na realidade, trata-se de impor embargos comerciais ou medidas que de alguma forma restrinjam o comércio internacional como forma de garantir a efetividade da política pública interna.

Uma vez que essas medidas não implicam o uso da força e afetam somente a importação/comércio do produto no território do Estado que as adota, elas estariam, em princípio, em conformidade com o direito internacional público geral. No entanto, é na seara específica do direito internacional do comércio, administrado desde 1995 pela Organização Mundial do Comércio (OMC), que esses Estados irão enfrentar verdadeiras oposições.

Portanto, o objetivo da segunda parte deste livro é o de demonstrar a possibilidade de conciliar, no âmago do intrincado sistema normativo da OMC, a tão desejada promoção do comércio internacional com a necessidade de proteção dos animais silvestres.

No capítulo 1, começaremos com a análise de uma das principais regras da OMC que proíbe a adoção de medidas restritivas unilaterais sobre o comércio de bens, que já estava prevista no antigo Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, mais conhecido pela sigla GATT (*General Agreement on Tariff and Trade*), de 1947, mantida no GATT de 1994, um dos atuais acordos constitutivos da OMC.

Ocorre que com o passar do tempo, as Partes Contratantes do antigo GATT de 1947, e os atuais Membros da OMC, já não se contentavam mais

em criar obstáculos à importação de determinados produtos pelo fato de serem prejudiciais ao seu próprio meio ambiente ou às pessoas e animais que se encontram em seu território, mas também pelo fato de sua produção/obtenção atentar contra padrões de suas políticas ambientais internas. Portanto, é com base na teoria do processo de produção (*product process doctrine*) que alguns Membros da OMC, notadamente os Estados Unidos (EUA) e a União Europeia (UE), adotaram medidas comerciais unilaterais controversas com o objetivo de proteger certas espécies de animais silvestres que se encontram fora de seus respectivos domínios territoriais.

Como ver-se-á no capítulo 2 desta segunda parte, a regra que proíbe a adoção unilateral de medidas restritivas do comércio não é absoluta. De fato, o sistema de comércio multilateral oferece algumas exceções que podem servir também para proteger os animais silvestres. No entanto, para que essas exceções possam operar em plena legalidade, os Membros da OMC devem respeitar condições estritas, relacionadas não apenas à legitimidade dos objetivos que as medidas unilaterais pretendem alcançar, mas também à maneira como devem ser aplicadas.

A batalha entre, de um lado, aqueles que tentam justificar a adoção de medidas comerciais restritivas que visam proteger animais silvestres e, de outro lado, os que se vem afetados por tais medidas, é travada no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias da OMC, o pilar central do sistema multilateral do comércio.

Com efeito, o mecanismo de solução de controvérsias da OMC serve como garante da previsibilidade e da segurança jurídica necessárias para que os Membros da OMC continuem assumindo compromissos nos diferentes setores cobertos pelos acordos constitutivos da OMC, ao mesmo tempo em que, em tese, evita que seus Membros adotem retaliações unilaterais sem qualquer controle.

Esse mecanismo opera no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), composto por representantes de todos os Membros da OMC. Cabe ao OSC instaurar os *panels* (grupos de especialistas) *ad hoc* e adotar definitivamente os relatórios por eles elaborados, modificados ou não pelo Órgão de Apelação, em caso de recurso. Como se pode inferir, os *panels* e o Órgão de Apelação são os verdadeiros órgãos judicantes da OMC, cabendo-lhes decidir, à luz da normativa da OMC, sobre a legalidade das medidas adotadas pelos Membros.

Na sua essência, o procedimento do mecanismo de solução de controvérsias da OMC é regido pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC), aplicável a todas as disputas relativas à interpretação e aplicação das disposições da Carta da OMC e seus acordos constitutivos, notadamente: os acordos multilaterais sobre o comércio de bens (GATT 1994 e os diferentes acordos setoriais), o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, mais conhecido pela

sigla GATS (*General Agreement on Trade in Service*), o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, mais conhecido como Acordo TRIPs (*trade-related aspects of intellectual property rights*), os Acordos plurilaterais em vigor, bem como o próprio ESC¹.

No que diz respeito aos contenciosos nos quais a proteção animal é usada como defesa para justificar medidas restritivas do comércio internacional torna-se essencial analisar as exceções que permitem tais medidas à luz dos entendimentos expressos pelos órgãos judicantes da OMC, eis que, apesar de não constituírem precedentes legais vinculantes, contribuem significativamente para o desenvolvimento da normativa OMC na medida em que influenciam e servem de referência para decisões subsequentes.

Por outro lado, uma vez que a própria Carta da OMC, em seu preâmbulo, identifica como um de seus objetivos secundários, *inter alia*, o uso ótimo dos recursos mundiais de forma sustentável, bem como a proteção e a preservação do meio ambiente, é importante entender qual o papel dos instrumentos normativos internacionais celebrados fora do âmbito da OMC (extra-OMC) para a proteção dos animais silvestres bem como dos princípios do direito ambiental internacional na solução dos conflitos levados ao OSC.

Com base nos desfechos de cada um desses conflitos, espera-se poder avaliar se o sistema multilateral de comércio, interpretado e aplicado pelos órgãos da OMC, é capaz de reforçar a proteção dos animais silvestres, ou, ao contrário, a torna mais fraca.

Se esse trabalho puder ao menos servir para suscitar a necessidade de repensar não apenas o direito internacional público geral, mas também o direito internacional do comércio em particular, de modo que possam acordar proteção mais efetiva aos animais silvestres, seja porque são úteis para a humanidade, ou simplesmente porque são merecedores de proteção de *per se*, já estaríamos contribuindo de alguma forma para a causa.

Ao fim e ao cabo, espera-se que os Estados aceitem compromissos mais eficazes para assegurar que os animais silvestres sejam tratados de acordo com os princípios previstos na versão de 1989 da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, solenemente proclamada no dia 15 de outubro de 1978, em Paris, na sede da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, mais conhecida pela sigla UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*), como segue:

¹ Além das disposições do ESC, o procedimento de solução de controvérsias também é regido pelas regras específicas dos diversos acordos constitutivos da OMC, as quais prevalecem em caso de conflito, de acordo com o Artigo 1.2 do ESC. Se mais de um acordo constitutivo estiver envolvido e houver conflito entre suas regras especiais relacionadas ao procedimento de solução de controvérsias, caberá às partes envolvidas, de comum acordo, decidir quais regras serão aplicadas. Na falta de acordo, caberá ao Presidente do OSC decidir, após consultar as partes, de acordo com o Artigo 1.2, Parte 2, do ESC.

UNIVERSAL DECLARATION OF ANIMAL RIGHTS

Preamble:

- *Considering that Life is one, all living beings having a common origin and having diversified in the course of the evolution of the species,*
- *Considering that all living beings possess natural rights, and that any animal with a nervous system has specific rights,*
 - *Considering that the contempt for, and even the simple ignorance of, these natural rights, cause serious damage to Nature and lead men to commit crimes against animals,*
- *Considering that the coexistence of species implies a recognition by the human species of the right of other animal species to live,*
- *Considering that the respect of animals by humans is inseparable from the respect of men for each other, It is hereby proclaimed that:*

Article 1.

All animals have equal rights to exist within the context of biological equilibrium. This equality of rights does not overshadow the diversity of species and of individuals.

Article 2.

All animal life has the right to be respected.

Article 3

- 1°- Animals must not be subjected to bad treatments or to cruel acts.*
- 2°- If it is necessary to kill an animal, it must be instantaneous, painless and cause no apprehension.*
- 3°- A dead animal must be treated with decency.*

Article 4

- 1°- Wild animals have the right to live and to reproduce in freedom in their own natural environment.*
- 2°- The prolonged deprivation of the freedom of wild animals, hunting and fishing practised as a pastime, as well as any use of wild animals for reasons that are not vital, are contrary to this fundamental right.*

Article 5

- 1°- Any animal which is dependent on man has the right to proper sustenance and care.*
- 2°- It must under no circumstances be abandoned or killed unjustifiably.*
- 3°- All forms of breeding and uses of the animal must respect the physiology and behaviour specific to the species.*
- 4°- Exhibitions, shows and films involving animals must also respect their dignity and must not include any violence whatsoever.*

Article 6

- 1°- Experiments on animals entailing physical or psychological suffering violate the rights of animals.*
- 2°- Replacement methods must be developed and systematically implemented.*

Article 7

Any act unnecessary involving the death of an animal, and any decision leading to such an act, constitutes a crime against life.

Article 8

1° - Any act compromising the survival of a wild species and any decision leading to such an act are tantamount to genocide, that is to say, a crime against the species.

2° - The massacre of wild animals, and the pollution and destruction of biotopes are acts of genocide.

Article 9

1° - The specific legal status of animals and their rights must be recognised by law.

2° - The protection and safety of animals must be represented at the level of Governmental organizations.

Article 10

Educational and schooling authorities must ensure that citizens learn from childhood to observe, understand and respect animals².

² Embora a declaração não tenha sido adotada pela UNESCO, mas sim por um grupo privado, o apoio dessa Organização é notório, não apenas por disponibilizar seu aparato administrativo e suas dependências, mas também por ter publicado oficialmente tanto a Declaração original de 1978, como a versão de 1989, revista pela Liga Internacional para os Direitos dos Animais.